

IX CONGRESSO DA FEPODI

HERMENÊUTICA JURÍDICA

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

HERMENÊUTICA JURÍDICA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecosistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecosistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistra trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

DA DISTINÇÃO ENTRE DEFINIÇÃO E CONCEITO A PARTIR DA TEORIA DAS CLASSES E AS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA DO DIREITO

THE DISTINCTION BETWEEN DEFINITION AND CONCEPT FROM THE THEORY OF CLASSES AND THE RULES OF CLASSIFICATION IN THE LAW SYSTEM

Clara Kelliany Rodrigues de Brito ¹
Marcia Cristina Brito Becco Montenegro ²

Resumo

O estudo em tela pretende traçar as diferenças entre definição e conceito a partir da teoria das classes e as regras de classificação no sistema do direito. A metodologia empregada foi através do método dedutivo por meio de levantamento bibliográfico, livros, artigos científicos que foram de imprescindíveis para concretizar os objetivos propostos. Resulta dessa abordagem que cada sistema possui diversos conjuntos orientados por um núcleo que é responsável pelo equilíbrio e existência do sistema. E que as definições não criam os conceitos, apenas os explicam, tornando mais precisa sua delimitação.

Palavras-chave: Definições, Conceitos, Sistema

Abstract/Resumen/Résumé

The present study intends to trace the differences between definition and concept from the theory of classes and classification rules in the legal system. The methodology used was through the deductive method through bibliographic survey, books, scientific articles that were essential to achieve the proposed objectives. It results from this approach that each system has several sets guided by a nucleus that is responsible for the balance and existence of the system. In addition, that the definitions do not create the concepts, they just explain them, making their delimitation more precise.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Definitions, Concepts, System

¹ Mestranda em Direito - Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social – da Universidade de Marília- UNIMAR; Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique - UPT (dissertação qualificada).

² Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique – UPT; Graduada pela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão –UFMA.

INTRODUÇÃO

Ao tomar a decisão da aplicação normativa em que se torna possível a compreensão conjugada dos enunciados jurídico-positivos à luz das conjunturas fáticas específicas ao caso concreto, impõe ao operador do direito a construção de um juízo normativo que não poderia ter sido antecipadamente determinado pela interpretação estática do ordenamento, dando oportunidade para emanção da decisão normativa visando a forma adequada das circunstâncias típicas e às necessidades pragmáticas impostas pela situação concreta.

Esse plano, por sua vez, está diretamente relacionado ao fato de o conteúdo semântico dos enunciados jurídicos serem subdeterminados, de forma que o ordenamento jurídico, na medida do possível, possa construir o ordenamento jurídico estaticamente, na dinâmica do sistema, que corresponde ao momento pragmático da interpretação jurídica de que a saturação semântica das expressões jurídicas pode ser alcançada.

Para chegar a tal percepção é necessário estabelecer as diferenças entre definições e conceitos para chegar aos limites mais próximos dos mesmos a fim de chegar a interpretação sistêmica do ordenamento jurídico. Nesse contexto trazemos um estudo dentro dos parâmetros fundamentais do construtivismo jurídico, onde pretendemos, propor a inclusão ao esquema descritivo do processo de construção de sentido construtivista de um aspecto da interpretação jurídica aproximada da ideia de Construtivismo Lógico-Semântico, que consiste na visão analítica do direito e do sistema normativo.

DA DISTINÇÃO ENTRE DEFINIÇÃO E CONCEITO A PARTIR DA TEORIA DAS CLASSES E AS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA DO DIREITO

Empiricamente, falar que o conceito seria a percepção que alguém possui sobre algo, pois o conceito é responsável por tentar demonstrar o sentido sobre algo, coisa ou alguém. Nesses termos, o Professor Humberto Ávila explica:

Um conceito traduz o significado de um termo ou de uma classe de termos sinônimos, sendo que o significado intencional ou intensão consiste nas propriedades que o termo conota (sentido) e o significado extensivo ou de extensão consiste nos membros da classe que o termo denota (referência). Por exemplo, o termo “cachorro” conota o animal doméstico que late e denota todos os cachorros do mundo. Logo, a conotação indica os critérios para determinar o que é e o que não é membro da classe dos cães, e a de notação aponta os membros incluídos na referida classe. (2018, p. 40)

Nesse sentido, pode se concluir que conceito seria um conjunto amplo de palavras eivadas de referências que tente transmitir a idéia de um vocábulo. Tendo em vista que a palavra

é o meio associativo que estrutura um significado, é a partir do significado que construímos a idéia (a “significação”) central em relação ao termo. (CARVALHO, 2009).

Sob esses aspectos a Professora Aurora Tomazini de Carvalho aduz:

É por isso que temos o conceito como um critério de classificação e diferenciação dos objetos. Algo é nominado de ‘x’ porque enquadra-se no conceito de ‘x’, isto é, porque também associa-se à idéia (imagem, palavra, ruído) vinculada ao termo. Neste sentido, o conceito é conotativo, ele cria uma classe de uso da palavra (x) e com ela a classe do seu não-uso (-x), denominada de contra-conceito. Juntamente com a conotação, forma-se a denotação, composta por todos os objetos (significações) que se incluem na idéia da palavra e podem, por ela serem nominados. Todo conceito tem função seletiva. A realidade intuída, percebida, experimentada é infinitamente mais complexa do que o conceito que a constitui como objeto intelectualmente articulável e este, sempre mais pobre que os dados-físicos. Isto se justifica pelo fato da linguagem não reproduzir o empírico, que implicaria uma duplicação do domínio real, impossível quando trabalhamos no plano das idéias (conteúdos de consciência). (2009, pp.56-57).

Note que idealizar ou formar um conceito é extremamente complexo devido a abstração intrínseca nas informações que se tenta passar, pois, as palavras isoladas não emitem um conceito ganhando significado em torno do contexto cultural ou situação que ela é empregada, pois uma palavra isolada pode possuir diversos significados análogos, precisando de contexto exato para que se possa extrair o significado exato ou aproximado que o enunciador deseja. Desse modo, “os conceitos revestem-se de abstração, tanto por se referirem a um grupo de objetos, e não a um só, quanto por agruparem objetos que se diferenciam entre si”. (KEILEY, 2014 *apud* ÁVILA, 2018, p. 41).

Partindo dessa premissa, a palavra “direito”, por si só, possui diversos significados como sentido oposto do esquerdo; pode se referir à ciência do direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país; também pode ter o sentido de íntegro, honrado; aquilo que é justo, reto e conforme a lei; etc. São “N” possibilidades que, em razão do contexto, vão desempenhando o sentido pretendido.

Sob esse aspecto, é necessário fazer uso das definições que funcionam como indicativos orientadores sobre os significados oriundos das expressões linguísticas, de modo que podemos afirmar que é por meio das definições que atribuímos os limites para se formar o conceito pretendido e se distanciar dos sentidos vagos (CARVALHO, 2009).

Nessa esteira, o Professor Humberto Ávila ensina:

A definição, que pode ser traduzida como um enunciado por meio do qual se explica o significado de expressões linguísticas, cumpre precisamente a função de esclarecer os limites ou as fronteiras de um conceito, indicando o que é e o que não é nele incluído, por meio da indicação de critérios, isto é, de propriedades ou atributos. A

definição, portanto, ajuda a tornar mais precisas as fronteiras conceituais. Além de esclarecer a relação dos conceitos entre si, mediante a indicação daquilo que é essencial ou fundamental.

A definição, contudo, embora ajude a diminuir a imprecisão conceitual, não a elimina por completo. Isso porque os termos podem ser ambíguos e os significados, vagos. Um termo é ambíguo quando apresenta mais de um significado potencial. Por exemplo, o termo cachorro conota tanto o animal doméstico que late quanto o indivíduo indigno ou mau-caráter. (2018, pp. 41-42).

Ademais, é por meio dos significados que conseguimos diminuir a ambiguidade, a lacuna e construir definições que constituirá os conceitos. Porém, é importante frisar que nem sempre as definições conseguem transmitir com exatidão o conceito. Embora exista completa simbiose entre eles, uma vez que é por meio da linguagem que conseguimos diminuir os patamares de abstração dos conceitos, que por meio das definições, encontram limites para tentar precisar o máximo sua idéia central. Contudo, nem sempre as definições serão meios eficazes o suficiente para eliminar por completo as abstrações e imprecisões trazidas na formação do conceito. (CARVALHO, 2015).

Nesse sentido, podemos concluir que as definições funcionam como um mapa e a linguagem como o caminho que almeja a chegar no conceito. Dessa forma, as definições possuem vários caminhos para que se possa chegar ao destino. Esses caminhos consistem nas diferentes formas abarcadas pelas definições.

Isso por que as definições podem ser divididas em explícitas ou implícitas. “As definições explícitas são aquelas vertidas em proposições dotadas de expressa formulação linguística”. (ÁVILA, 2018, p. 47). Por outro lado, as definições implícitas versam sobre o significado de termo oculto contido no enunciado. De modo que a definição é auferida em decorrência do contexto que pretende inseri-la. Segundo a Aurora Tomazini Carvalho, as definições implícitas “indicam as características comuns que nos possibilitam agrupar certos objetos sob a denominação do termo definido, mas enumeram os objetos por ele nomeados, permitindo, assim, a identificação de seu conceito”. (2009, p. 60).

É importante ressaltar que a Professor Ricardo Guibourg as classificam em:

(i) definições conotativas e (ii) definições denotativas. As primeiras delimitam o uso da palavra, apontando, mediante outros vocábulos, os critérios (características) que nos fazem chamar certos objetos por aquele nome, de forma que, mesmo não enumerando tais objetos há possibilidade de identificá-los. Já as segundas não indicam as características comuns que nos possibilitam agrupar certos objetos sob a denominação do termo definido, mas enumeram os objetos por ele nomeados, permitindo, assim, a identificação de seu conceito. (*apud* CARVALHO, 2009, p. 58)

No que se refere a outra característica das definições, aplicadas sobre a forma que desenrola a explicação, elas podem ser divididas em definições diretas ou indiretas. A primeira recai sobre as definições sinônimas ao termo e a segunda sobre o contexto que o termo pretende definir. Elas necessitam que além do termo seja aplicado o enunciado para que possa se compreender o contexto inerente a definição. (ÁVILA, 2018).

Quanto a classificação acima Ricardo Guibourg as denominam de:

(i) verbais; e (ii) ostensivas. De acordo com seus critérios classificatórios, as primeiras identificam as características definidoras de uma palavra por meio de outras palavras, enquanto as segundas apontam para o objeto portador de tais características (são sempre denotativas). Um professor universitário, por exemplo, pode definir o conceito de “direito” apontando para um compêndio de legislação e dizendo: “Isto é direito”. (apud CARVALHO, 2009, p.59)

Conforme tais premissas podemos aduzir que definir não é exaurir todo o cerne de algo, mas sim, eleger meios próximos que tente determinar o verbete que possa apresentar de forma mais próxima para que se possa identificá-la no contexto necessário.

Segundo Humberto Ávila, há de se falar em outra classe inerente as definições, ou seja, as definições jurídicas:

As definições jurídicas, é bom ressaltar, não podem ser qualificadas como meras definições lexicais, pois, como lembram Jori e Pintore, não faz sentido que um sistema normativo, destinado a guiar a conduta humana, dedique-se a descrever usos linguísticos como se fosse um dicionário. O legislador, quando formula definições, prescreve, e não descreve, usos linguísticos. Daí dizer-se que as definições legislativas são determinações autorizativas de significados de expressões legislativas, jamais sugestões ou descrições de usos linguísticos. (2018, p.47).

Assim, “direito é entendido, para todos os efeitos, como um fenômeno que se expressa e existe como linguagem esquematizada em um contexto de comunicação, organizado sob a forma de um sistema único”. (VITA, 2010, p.114).

Para adentrarmos no estudo dos sistemas é indispensável termos algumas linhas sobre a Teoria das Classes que consiste na idéia de ampliação da aplicação do conceito. “A classe, ou conjunto, é a extensão de um conceito, é o seu campo de aplicabilidade ou, nos dizeres de SUZANNE K. LANGER, é a “coleção de todos aqueles e somente aqueles termos aos quais certo conceito seja aplicável”. (CARVALHO, 2009, p. 245). A classe é uma denominação dada para grupos que criamos em nossa mente para agrupar referências relativas a um determinado conteúdo.

Partindo dessa premissa, Aurora Tomazini explica que:

Toda classe, ou conjunto (como a chamamos na vida cotidiana), é delimitada por uma função proposicional. Uma classe x tem por elementos todos os objetos que satisfaçam sua função e somente eles “ $f(x)$ ”. Nestes termos, dá-se o nome de função proposicional aos parâmetros que definem a classe, ela é determinada por: (i) uma variável de sujeito (f), que permite a inclusão de indefinidos elementos; e (ii) uma predicação (x), que dá nome e delimita o conceito da classe, fazendo com que alguns elementos a ela pertençam, outros não.

Em linguagem formal, para representarmos simbolicamente as classes, utilizamo-nos de consoantes maiúsculas como K, L, M, S, etc. Como já ressaltamos (no capítulo II, quando tratamos das definições), ao conjunto de requisitos que fazem com que alguns objetos pertençam a certa classe (K, L, M, S) atribuímos o nome de conotação e a totalidade dos elementos que a ela pertencem, denominamos de denotação. Quanto maior a conotação, menor a denotação da classe. (2009, p.246)

É importante lembrar que a classe é constituída de elementos conotativos e denotativos, destacando que ausência de uma referências conotativa ou denotativa não são suficientes para extinguir a classe. “A classe é o âmbito de aplicação de um conceito, sua conotação é a totalidade dos requisitos que delimitam este conceito e sua denotação são todos os objetos que cabem no âmbito do conceito”. (CARVALHO, 2019, p. 246).

Nessa esteira, a Professora Aurora Carvalho afirma que existe diversas classes, sendo elas:

(i) classes comuns, cuja extensão comporta inúmeros objetos (ex: classe dos celenterados, dos números ímpares, das mulheres obesas); (ii) classes de um elemento só, cuja extensão comporta apenas um objeto (ex: nomes próprios, que denotam um único indivíduo; fatos históricos, que apontam determinado marco no tempo e no espaço); (iii) classes vazias ou nulas, que gozam de extensão, mas não têm denotação, ou seja, não contém qualquer objeto (ex: o conjunto dos fatos impossíveis) – convencionalmente representadas pelo símbolo “ Λ ”; (iv) classes universais, que contém todos os objetos de um discurso como elementos, ou seja, a totalidade de todas as coisas de certo tipo (ex: a classe dos números na aritmética, dos tributos no direito tributário) – convencionalmente representada pelo símbolo “ V ”. A universalidade da classe depende sempre do corte metodológico pressuposto. (2009, p. 248)

Ademais, as classes as classes podem se agrupar e formar “N” arranjos desde que crie entre elas uma situação de pertinência. Desse modo, todo elemento “ x ” que atender os requisitos pertinentes conotativos desse arranjo (classe) a ele pertence. Assim, todos as características que determina que “ x ” é um mamífero, todos os requisitos que se enquadram na amplitude do conceito de mamífero pertencem à classe. E, os que não se enquadram, são pertencentes a outra classe, como por exemplo, as aves, que possuem requisitos completamente diverso dos mamíferos. (CARVALHO, 2009).

Nesse sentido, quando estamos diante de todos os requisitos de uma determinada classe, que ao mesmo tempo constituem simultaneamente elementos de outra classe, estaremos diante de uma subclasse ou diante de classe complementares, ou seja, que a primeira classe está incluída na segunda classe (a primeira é parte da segunda ou vice-versa). (TARSKI apud Carvalho, 2009).

As subclasses e as classes próprias definidas pelos lógicos consistem em demonstrar que a subclasse não exclui a possibilidade de todos os requisitos que pertencem a primeira classe e que também pertencerem a segunda classe possam coexistir entre elas, fazendo parte do arranjo da classe.

Já as subclasses próprias existe a predominância de uma classe hierarquicamente superior que engloba uma classe, como por exemplo, “a classe das relações jurídicas, por exemplo, é uma subclasse própria da classe das relações intersubjetivas toda relação jurídica é intersubjetiva, mas nem toda relação intersubjetiva é jurídica”. (CARVALHO, 2009, p. 247).

Outra característica é que as classes podem se interseccionarem ou se excluírem. Quando duas classes possuem ao menos um elemento em comum dentro do conjunto, estaremos diante de uma nova classe formada somente pelos elementos iguais. Nesse sentido temos o seguinte exemplo trazido por Aurora Tomazini “A classe dos fatos jurídicos, por exemplo, nasce da intersecção entre a classe dos fatos sociais relevantes juridicamente (porque descritos como hipótese de normas jurídicas) e a classe daqueles fatos que podem ser juridicamente provados.” (2009, p. 248). Contudo, quando as classes não possuem elementos iguais, elas não se recebem, ou seja elas se excluem e criam uma classe vazia. “Os fatos ilícitos e as condutas permitidas, por exemplo, formam classes disjuntivas, na medida em que, se permitida uma conduta, ela não é contrária ao direito”. (CARVALHO, 2009, p. 248).

Feitas as ponderações sobre a teoria das classes, passemos ao estudo do sistema, que nas palavras do professor Tércio Sampaio Júnior, consiste em “um conjunto de elementos de repertório e as relações entre os elementos de estrutura” (1996, p. 175). Por sua vez, Lourival Vilanova explica que “falamos em sistema onde se encontrem elementos e relações e uma forma dentro de cujo âmbito, elementos e relações se verifiquem”. (1997, p.173).

Para o Construtivismo Lógico-Semântico, o sistema normativo é correlacionado a idéia de ordenar os elementos, surgindo assim a referência comum aos operadores do direito, abarcado pela expressão “ordenamento jurídico” que na verdade, sobre o contexto apresentado por esse estudo, pode ser denominado de “sistema jurídico”.

Com base nessas noções, podemos de plano enfatizar que o sistema jurídico possui uma unidade e que as várias facetas apresentadas por esse sistema constituem diversos grupos

(ramos) que se correlacionam e agrupam o mesmo sistema. Assim, podemos trazer as ponderações explanadas pelo Professor Jonathan Barros Vita:

(...) as meras divisões de abordagem ou distinções entre os ramos do direito são meras divisões metodológicas, pois a simplificação é base de qualquer estudo científico, do que é válido afirmar a existência de uma divisão na ciência do direito, mas nunca será válido afirmar que o direito positivo divide-se.

Aqui, logo, pode ser dito que o que o direito positivo pode multifacetar um dado de sua própria realidade, ou seja, a partir de um dado objeto dinâmico, cada ramo do direito qualifica de uma dada maneira, transformando em fatos diversos.

Obviamente, com estes atos de qualificação e requalificação há a preservação de uma espécie de hierarquia material, em que (re)produz-se um fato jurídico qualificando uma irritação de maneira prevalente, generativa de ineficácia técnico-sintática sobre quaisquer outras qualificações. (2010, pp. 114 -115)

Assim, o sistema deve ser interpretado de forma sistêmica, obedecendo seu caráter uno, nessa trilha o Construtivismo Lógico-Semântico se torna um instrumento indispensável para trabalhar com rigor as múltiplas facetas desse estudo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pode se concluir que cada sistema possui diversos conjuntos orientados por um núcleo que é responsável pelo equilíbrio e existência do sistema. Em outras palavras, o direito apresenta diversos conjuntos que se agrupam de forma correlata para criar um sistema, com base nas definições que funcionam como caminhos que levam aos conceitos. Esses por sua vez, eivados de referências (requisitos), são responsáveis por criar ou excluir um conjunto (classe).

Ainda no tocante, a relação entre conceitos e definições, é importante enfatizar que as definições não criam os conceitos, apenas os explicam, tornando mais precisa sua delimitação. As definições, portanto, explicam os conceitos (significados de termos), podendo apenas explicitar seu uso comum ou propor um significado diverso, novo ou mais preciso relativamente ao uso comum.

Por fim, é necessário reconhecer que o sistema jurídico recebe muitas influências oriundas de outras ciências, como exemplo, as ciências sociais, econômicas, políticas, entre outras. Assim, usamos as definições para construir os sentidos e formular uma proposta sistêmica do ordenamento jurídico, aproximada da ideia de Construtivismo Lógico-Semântico, que consiste na visão analítica do direito e do sistema normativo.

REFERÊNCIAS

AVILA, Humberto. *Competências Tributárias: um ensaio sobre sua compatibilidade com as noções de tipo e conceito*. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário: linguagem e método*. 6ª edição. São Paulo: Noeses, 2015.

FLUSSER, Vilém. *Língua e Realidade*. 3ª Ed. São Paulo: Annablume, 2007.

ROBLES, Gregório. *O direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito*. Barueri – SP: Manole, 2005.

VITA, Jonathan Barros. *Teoria geral do direito: direito internacional e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral das Normas*, tradução de José Florentino Duarte, Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1986.

BOBBIO, Norberto, *Teoria do Ordenamento Jurídico*, 6ª ed. Editora UnB, 1995.

FERRAZ Jr. Tercio Sampaio, *Introdução ao Estudo do Direito*, São Paulo, Atlas, 2ª ed., 1996